



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Mercocidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado ao Mercocidades, para a consecução das seguintes finalidades:

I - favorecer a integração regional e a participação das cidades na estrutura orgânica e institucional do Mercosul e da Unasul;

II - participar com codecisão em suas áreas de competência para os assuntos do Mercosul e Unasul;

III - incidir nas agendas internacionais e nos organismos multilaterais;

IV - impulsionar a criação de alianças entre as cidades através de suas instâncias, promovendo o diálogo, desenvolvendo ações, programas e projetos de interesse comum intermunicipal na construção de uma agenda estratégica do processo de integração;

V - promover o diálogo e a cooperação entre as redes de cidade sul-americanas;

VI - adotar compromissos referentes à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;

VII - adotar uma agenda autônoma concreta baseada em indicadores e metas próprias para as cidades dos países do Mercosul e da Unasul;

VIII - criar mecanismos de cooperação entre as cidades sul-americanas, a fim de facilitar o intercâmbio de experiências e informações, bem como o acesso dos cidadãos e cidadãs aos centros municipais de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e cultural;

IX - estabelecer e impulsionar convênios e serviços recíprocos entre os diversos membros e redes que vierem a se formar, aprovados pelo voto de maioria simples das cidades membros do Conselho da Rede;

X - potencializar os recursos humanos e as experiências administrativas para gestões locais;

XI - coordenar a planificação e a promoção de ações vinculadas ao desenvolvimento urbano das cidades;

XII - coordenar projetos e desenvolver programas integrados com o objetivo de facilitar a realização de serviços e qualificar a infraestrutura urbana;

XIII - propugnar a cooperação entre governos locais no campo das ciências e da tecnologia;

XIV - desenvolver e potencializar atividades comuns e integradas vinculadas à cultura, recreação, esporte e turismo;

XV - desenvolver e planejar o turismo regional;

XVI - realizar estudos e colaborar na elaboração de planos e estratégias na área urbana e ambiental com o objetivo de harmonizar e coordenar as ações nestas áreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - colaborar na planificação das políticas e planos de desenvolvimento das cidades, levando em conta a necessidade de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs;

XVIII - impulsionar a adoção de políticas adequadas para prevenir a violência nas cidades, lutando por uma segurança democrática, incentivando o respeito à diversidade e a luta contra todo tipo de discriminação, xenofobia e racismo;

XIX - impulsionar a formulação, adoção e avaliação de políticas públicas comuns nas cidades membro da Rede;

XX - impulsionar a criação de Unidades Temáticas entre governos locais, com representação integrada, para a planificação e o desenvolvimento de projetos comuns e regionais;

XXI - propugnar e conscientizar sobre a participação cidadã e a inclusão social, que conduz ao exercício ativo dos direitos no âmbito político, econômico, social e cultural, assim como lutar pela concretização da cidadania regional;

XXII - identificar as causas de acentuação das desigualdades sociais a fim de propor e apoiar soluções possíveis de serem executadas pelos governos locais;

XXIII - difundir uma cultura democrática e democratizante nos níveis local, regional e nacional, estabelecendo uma relação mais estreita de cooperação para, através dos governos locais, definir políticas sociais adequadas;

XXIV - estudar e impulsionar, através dos diversos governos locais, a implantação de políticas coordenadas que tornem os serviços públicos acessíveis às parcelas mais pobres da população, integrando-as ao desenvolvimento social e cidadão;

XXV - promover e fortalecer a integração de Mercocidades com outras instituições internacionais;

XXVI - promover e apoiar o acesso a financiamentos internacionais de governos locais em nível regional e global.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Mercocidades, anualmente, com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º As contribuições financeiras mensais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

§2º Ao filiar-se ao Mercocidades, fica vinculada a filiação na CGLU – Cidades e Governos Locais Unidos, cujo valor de contribuição está incluído no valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 2 de julho de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-